



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



**CONTRATO Nº 20150008**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) VIVIANE BUSS MEIRELES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 424.958.572-72, residente na RUA MARECHAL RONDON, 476, e de outro lado a firma J.DE R.L.PARRIÃO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.340.683/0001-87, estabelecida à RUA 05 DE ABRIL, Nº 1335, CENTRO, Marabá-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVAN SOARES DA COSTA, residente na rua castelo branco, cidade nova, Marabá-PA, portador do(a) CPF 392.040.222-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-03 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS, REFERÊNCIA E GENÉRICOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PACIENTES DA REDE PUBLICAM. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008756	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	4.000,00	0,200	800,00
008893	NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: Sobral	UNIDADE	6.000,00	7,500	45.000,00
009995	AMINOFILINA 100MG COMP. - Marca.: Farmace	UNIDADE	200,00	1,290	258,00
010321	GENTAMICINA 160MG - Marca.: Nova Farma	AMPOLA	200,00	7,000	1.400,00
010460	PREDNISONA 5MG COMP. - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	12.000,00	0,070	840,00
024279	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	12.000,00	0,050	600,00
024282	DIPIRONA SODICA 500 MG - Marca.: Teuto	AMPOLA	800,00	0,900	720,00
024283	PARACETAMOL 500 MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	12.000,00	0,070	840,00
024289	COMPLEXO B IM 2 ML - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	450,00	1,050	472,50
024290	VITAMINA C 500 MG/5 ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	500,00	1,190	595,00
024293	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - Marca.: Te	AMPOLA	2.300,00	9,000	20.700,00
024295	BENZILPENICILINA 600.000 UI - Marca.: Teuto	AMPOLA	4.300,00	12,000	51.600,00
024308	CLORANFENICOL 1G - Marca.: Nova Farma	AMPOLA	200,00	4,500	900,00
024312	GENTAMICINA 10MG - Marca.: Nova Farma	AMPOLA	100,00	0,600	60,00
024313	GENTAMICINA 20MG - Marca.: Nova Farma	AMPOLA	300,00	1,600	480,00
024315	GENTAMICINA 40MG - Marca.: Nova Farma	AMPOLA	300,00	1,750	525,00
024317	GENTAMICINA 80MG - Marca.: Nova Farma	AMPOLA	300,00	1,900	570,00
024325	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS - Marca.: Teuto	FRASCO	700,00	1,000	700,00
024327	CIMETIDINA 150MG/ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	300,00	0,780	234,00
024333	DEXCLORFENIRAMINA SOLUCAO ORAL 0,4MG/ML - Marca.: Te	FRASCO	2.200,00	1,350	2.970,00
024339	IPATROPIO BROMETO 0,25MG/ML GOTAS - Marca.: Teuto	FRASCO	200,00	1,380	276,00
024343	PUROSEMIDA 20MG - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	300,00	1,300	390,00
024348	GLICOSE 25% 10ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	150,00	0,400	60,00
024350	GLICOSE 50% 10ML - Marca.: Isofarma	AMPOLA	150,00	0,450	67,50
024352	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% (SEM VASOCONSTRITOR) - Ma rca.: Cristalia	AMPOLA	100,00	5,000	500,00
024354	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GELEIA ESTERIL 2% TUBO - Mar ca.: Cristalia	UNIDADE	50,00	17,500	875,00
024355	NEOCAINA PESADA 0,50% - Marca.: Cristalia	AMPOLA	150,00	11,390	1.708,50
024356	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML - Marca.: Equipler	AMPOLA	1.000,00	0,250	250,00
024358	EPINEFRINA 1G/1000ML - Marca.: Cristalia	AMPOLA	200,00	1,400	280,00
024360	EFORTIL 10MG - Marca.: U. Química	AMPOLA	200,00	2,250	450,00
024363	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SISTEMA FECHADA 500ML - Marca .: Equipler	FRASCO	500,00	6,100	3.050,00
024365	SORO FISIOLÓGICO 500ML INJETÁVEL - Marca.: Equipler	UNIDADE	1.500,00	3,990	5.985,00
024367	SORO FISIOLÓGICO 250ML INJETÁVEL - Marca.: Equipler	UNIDADE	1.500,00	3,090	4.635,00
024369	SORO GLICOSADO 500ML INJETÁVEL - Marca.: Equipler	UNIDADE	1.500,00	4,390	6.585,00
024371	SORO GLICOSADO 250ML INJETÁVEL - Marca.: Equipler	UNIDADE	1.500,00	3,490	5.235,00
024372	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML INJETÁVEL - Marca.: Equi pler	UNIDADE	1.000,00	4,100	4.100,00
024374	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G CAIXA COM 50 SACHÊS - Marca.: Donaduzzi	CAIXA	50,00	45,000	2.250,00
024375	TRAMADOL 100MG - Marca.: Teuto	AMPOLA	100,00	1,950	195,00
024384	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - Marca.: Sobral	UNIDADE	6.000,00	0,050	300,00
024385	ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	32.000,00	0,050	1.600,00
024387	SULFATO FERROSO 40MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	9.000,00	0,070	630,00

**AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



024391	AMOXILINA CÁPSULA 500MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	3.000,00	0,200	600,00
024392	AMOXILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	1.000,00	3,540	3.540,00
024394	AZITROMICINA 500MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	5.000,00	0,590	2.950,00
024400	COLAGENASE POMADA - Marca.: Cristalia	UNIDADE	1.070,00	24,890	26.632,30
024403	SULFADIAZINA DE PRATA 500G POMADA - Marca.: Donaduzz	UNIDADE	160,00	45,000	7.200,00
024409	AMPICILINA 500MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	5.000,00	0,290	1.450,00
024452	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO - Marca.: U. Quimica	FRASCO	3.500,00	12,200	42.700,00
024463	SIMETICONA 20MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	1.000,00	0,100	100,00
024464	SIMETICONA 20MG/ML GOTAS - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	1.000,00	1,150	1.150,00
024467	LORATADINA 10MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	2.000,00	0,080	160,00
024468	LORATADINA 1MG/ML XAROPE - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	1.000,00	3,290	3.290,00
024473	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	5.500,00	2,700	14.850,00
024476	MEBENDAZOL 100MG - Marca.: Sobral	UNIDADE	14.000,00	0,050	700,00
024477	MEBENDAZOL 20MG/ML - Marca.: Sobral	FRASCO	5.000,00	0,990	4.950,00
024482	IPATRÓPIO BBROMETO 0,25MG/ML GOTAS - Marca.: Teuto	FRASCO	300,00	1,190	357,00
024483	FUROSEMIDA 40MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	3.000,00	0,070	210,00
024484	ANLÓDIPINA BESILATO 5MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	2.000,00	0,070	140,00
024485	ATENOLOL 25MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	3.000,00	0,060	180,00
024487	DIGOXINA 0,25MG - Marca.: Pharlab	UNIDADE	4.000,00	0,090	360,00
024488	ENALAPRIL 20MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	3.000,00	0,130	390,00
024494	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	12.000,00	0,100	1.200,00
024495	PROPANOLOL 40MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	20.000,00	0,040	800,00
024496	DEXAMETASONA CREME - Marca.: Sobral	UNIDADE	4.000,00	1,100	4.400,00
024498	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: Pharlab	UNIDADE	4.300,00	0,120	516,00
024499	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	25.000,00	0,060	1.500,00
024502	SINVASTATINA 20MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	1.000,00	0,160	160,00
024510	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G COM 50 SACHÊS - Marca.: Donaduzzi	CAIXA	20,00	45,000	900,00
024512	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	6.000,00	0,060	360,00
024515	PARACETAMOL 500MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	8.000,00	0,080	640,00
024519	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG - Marca.: Sobral	UNIDADE	2.000,00	0,050	100,00
024523	CLARITROMICINA 500MG - Marca.: Pharlab	UNIDADE	4.000,00	1,100	4.400,00
024536	PREDNISONA 20MG - Marca.: Donaduzzi	UNIDADE	12.000,00	0,200	2.400,00
024537	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG - Marca.: Geolab	UNIDADE	500,00	0,140	70,00
024539	RANITIDINA 50MG - Marca.: Hypofarma	AMPOLA	500,00	0,900	450,00
024540	DIPIRONA 500MG/ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	2.000,00	1,000	2.000,00
024563	PROMETAZINA 50MG/2ML - Marca.: Teuto	AMPOLA	200,00	1,400	280,00
024571	AMOXICILINA PÓ SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML - Marca.: Donaduzzi	FRASCO	2.000,00	3,300	6.600,00
024575	BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - Marca.: Teuto	AMPOLA	2.000,00	9,000	18.000,00
024577	NITROFURANTOINA 100MG - Marca.: Teuto	UNIDADE	1.500,00	0,250	375,00
024598	CARBAMAZEPINA 20MG/ML XAROPE - Marca.: U. Quimica	FRASCO	1.000,00	12,200	12.200,00

VALOR GLOBAL R\$ 338.946,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 338.946,80 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-03 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-03, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-03.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1414.103020210.2.087 Acoes Estrategicas Aha/Mac , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 48.820,50, Exercício 2015 Atividade 1414.103010230.2.083



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



Assistencia Farmaceutica Basica/PAB F.Basica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 76.196,60, Exercício 2015 Atividade 1414.103010200.2.079 Manut. do Programa PAB Fixo-Estadual , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 109.002,00, Exercício 2015 Atividade 1414.103010200.2.075 Manut.do Progr.Piso de Atencao Basica de Saude/PAB-Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 2.280,00, Exercício 2015 Atividade 1414.103010200.2.076 Manutencao do Programa Saude Familia/PSF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 102.647,70 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-03, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VIVIANE BUSS MEIRELES, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 24 de Fevereiro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98  
CONTRATANTE

J.DE R.L.PARRIÃO  
CNPJ 04.340.683/0001-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_